

TC 012.126/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

Responsáveis: A. A. Feitosa Comércio (Construmar Materiais para Construção), Construtora Meta Ltda, F S C Filho Comercio - ME, Francisca Sônia Araújo dos Santos, Francisco Santos Soares, Lucimary Freires Morais, Rio Bonito Construções Ltda., Rogaciano Oliveira Freitas

DESPACHO

1. Trata-se de documentação apresentada pela empresa F S C Filho Comercio - ME (Peça 104-R003—a classificar), por meio do seu advogado Amadeu Pereira da Silva (Procuração- peça 102) contra o Acórdão nº 1631/2015-TCU-1ª Câmara.
2. Por oportuno, ressalto que foram apresentados os recursos R001 e R002, devidamente identificados em despacho de peça 103, pendentes de exame preliminar de admissibilidade.
3. Desta forma, considerando a subdelegação de competências de que trata a Portaria Secex-MA nº 2/2014, ante o teor do inciso I, art. 49, da Resolução TCU 259/2014, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Recursos.

Serviço de Administração, em 22 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

José Pereira de Carvalho Filho
Chefe do Serviço